Senhor
Presidente do CREA-SP
Processo: SF- 00553/2008
Interessado: CREA/SP
Assunto: *Denuncia Formulada pelo Conselheiro Eng. Luiz Antonio Moreira Salata* contra o Conselheiro Eng. Paulo Eduardo Grava

Histórico

Trata o presente processo de Instauração de processo Administrativo, denunciado e protocolada em 01/04/2008 conforme fls. 02, 03 e 04 pelo Conselheiro Eng. Luiz Antonio Moreira Salata contra o Conselheiro Eng. Paulo Eduardo Grava então Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste CREA – SP.

Em 07/02/2008, foram adotadas as medidas determinadas no despacho de fl. 16 e ainda notificadas o denunciado a manisfetar-se em atendimento à instrução nº. 2392, em seu artigo 3º.

Em 01/04/2008 o Conselheiro denunciante é oficializado através do oficio 53.816/2008 pelo CREA-SP que o assunto em referencia deu origem ao processo administrativo fl. 18, como também é oficializado o denunciado pelo oficio 53.818/2008 para que o mesmo se manifeste fl. 19.

Em 22/04/2008 o Conselheiro denunciado Eng. Paulo Eduardo Grava, apresenta sua manifestação fl.20 e21.

Recebida a manifestação do denunciado, conforme fl. 20/21, o processo foi encaminhado à GEAT para análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, conforme determinado à fl. 16 e previsto no artigo 9.° da referida Instrução e no artigo 8.° do Regulamento aprovado pela Resolução n.° 1004/03, do CONFEA.

Em 12/06/2008 é designado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o Conselheiro Adolfo Eduardo de Castro como relator, para que este examine e pronuncie-se a respeito fl.23.

Em 14/07/2008 a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, recebe o parecer do Conselheiro relator fl. 24 e no dia 25/07/2008 em sessão na CEEE é solicitado vista pelo Conselheiro Eng. Lealdino Sampaio Pedreira Filho e a CEEE decidi a dar vista ao Conselheiro fl.25.

Em 04/08/2008 em seu relato o Conselheiro Eng. Lealdino Sampaio Pedreira Filho apresenta seu parecer favorável ao Conselheiro Relator fl.26.

Em 29/08/2009 em o processo teve deliberação da referida Câmara Especializada, em 29/08/2008, em Reunião Ordinária n.° 464 e Decisão CEEEISP n.° 680/2008, pelo arquivamento

abstenções sendo do Conselheiro Davi Miattello Ruffo e do Representante do Plenário o Conselheiro José Afonso Rocha conforme se verifica à fl. 27.

Em 18/09/2008 em oficio 56702/2008 e 56.703/2008 é comunicado as partes deste processo conforme fls 28 e 29.

Em 04/12/2008 o Conselheiro Eng. Luiz Antonio Moreira Salata solicita através de e-mail a Agente Administrativa Maria Telma Muniz de Araujo que a mesma envie o processo com urgência para UGI de Barretos para que tome providencias fl.30

Em 09/12/2008 o Conselheiro Eng. Luiz Antonio Moreira Salata solicita cópia do processo na UGI de Barretos conforme protocolo 10691 fl. 31 e 32

Cabe salientar que o ofício dirigido ao profissional Luiz Antonio Moreira Salata foi recebido no endereço constante de no banco de dados em 13/10/2008.

Em 22/12/2008, o denunciante recorre da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, conforme manifestação anexada às fl.s 33 a 41, protocolada na UOP de Olímpia sob n.° 0901590108, recebida e reprotocolada na sede do CREA-SP em 21/01/2009, cabendo salientar que o prazo de 60 (sessenta) dias venceu no dia 12/12/2008.

Em 23/01/2009 o processo é encaminhado pela UGI Capital leste, para o Superintendente Operacional para determinar providencias sobre a manifestação do Conselheiro Eng. Luiz Antonio Moreira Salata fls. 45 e 46

Em 05/02/2009 o Superintendente Operacional submete o assunto a Presidência deste Conselho; que a Presidência encaminha a procuradoria Jurídica – PROJUR, de imediato para analise do recurso do Conselheiro Eng. Luiz Antonio Moreira Salata fl. 47

Em 09/06/2009 a Superintende Jurídica deste CREA-SP, entrega seu parecer ao Presidente deste Conselho CREA-SP

Parecer

A Denúncia oferecida pelo Conselheiro Eng. Eletricista Luiz Antonio Moreira Salata foi recebida no Gabinete da Presidência e despachada pelo Senhor Presidente determinando a abertura do processo administrativo para as providencias cabíveis e necessárias em 25.01.2008;

O processo foi apreciado pelo Secretário Executivo e em cumprimento ao r. Despacho foi determinada a abertura do processo , encaminhamento a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e envio de ofício ao Denunciante Eng. Eletricista Luiz Antonio Moreira Salata;

Foram enviados ofícios ao Denunciante dando conhecimento da abertura do presente processo e ao Denunciado da denúncia mediante o envio de cópia, com os comprovantes de recebimento:

O Denunciado encaminhou manifestação esclarecendo os fatos apontados e se colocando á disposição para outros esclarecimentos;

O processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para a necessária análise preliminar — de acordo com o disposto no art.8° da Resolução 1.004, de 27 de junho de 2003 que aprova o Regulamento para a Condução de Processo Ético Disciplinar;

O Conselheiro Relator foi designado e apresentou seu parecer, tendo sido seu entendimento pela improcedência da denúncia apresentada e arquivamento do processo, com a cientificação dos interessados;

Quando da apreciação na reunião da Câmara Especializada houve pedido de vistas, tendo essa manifestação sida favorável ao relato antes apresentado pela improcedência da denúncia;

O parecer do Conselheiro relator foi aprovado pela Câmara, Decisão CEEE/SP n° 680/2008;

Ao Denunciante e ao Denunciado foram enviados ofícios instruídos com cópia da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, com comprovantes de recebimento;

Por solicitação do Denunciante, por e-mail, o processo foi enviado à UGI de Barretos, para que pudesse verificar as manifestações havidas;

O Denunciante protocolizou pedido de cópias reprográficas do processo em 09/12/2008 e as retirou no mesmo dia;

O Denunciante protocolizou seu recurso na Sub-Seccional de Olímpia em 22 de dezembro de 2008, e o processo foi recebido na Sede Faria Lima em 21 de janeiro de 2009.

Recebido o processo na Seccional Oeste e verificado seu andamento foi feito destaque para a data do recebimento do ofício comunicando a Decisão da Câmara, o que se deu em 13 de outubro de 2008, conforme AR, no verso da fl.28, e o Recurso foi protocolizado no dia 22 de dezembro de 2008, ou seja, setenta(70) dias após o recebimento da Decisão, sendo que o prazo regulamentar é de (60)sessenta dias, conforme o disposto no art.78 da Lei n°5.194/66 e ratificado pela Resolução n. 1004/93.

Diante do apontado, entendemos que está correta a informação de fls.45/46 que o prazo para a apresentação do recurso venceu no dia 12 de dezembro de 2008, devendo ser considerado extemporâneo.

Na Resolução n. 1.004/93 no Capítulo VI — Da apresentação do recurso ao Plenário do CREA está expresso no artigo 37 e artigo 39 o que segue:

"Art. 37. Da decisão proferida pela câmara especializada, as partes poderão, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da juntada ao processo do aviso de recebimento ou do comprovante de entrega da intimação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Plenário

"Art. 39. O processo, cuja infração haja sido cometida por profissional no exercício de emprego, função ou cargo eletivo no Crea, no Confea ou na Mútua, será remetido para reexame do plenário do Crea qualquer que seja a decisão da câmara especializada e independentemente de recurso interposto por quaisquer das partes, em até trinta dias após esgotado o prazo estabelecido no art. 37."

E que conforme a Superintendente Jurídica deste Conselho: *Do exposto, é nosso entendimento que o Recurso voluntário apresentado é considerado intempestivo, não podendo ser conhecido.*

Voto

Proponho a este Plenário o arquivamento do referido processo

São Paulo, 26 de abril de 2010

Engenheiro Civil Celso Luis Rodrigues
Conselheiro Relator
CREASP 0601144107